



CONTRATO Nº 008/2019/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA JENIVALDO CUSTODIO JANUARIO INFORMÁTICA – M.E. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET, PARA ATENDER A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, COMARCA COSTA MARQUES

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, **MARCUS EDSON DE LIMA**, portador da cédula de identidade de nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.148.728-19, nomeado pelo Decreto nº Decreto nº 21.793 de 05 de abril de 2017.

CONTRATADA: Empresa JENIVALDO CUSTÓDIO JANUÁRIO INFORMÁTICA – M.E. inscrita no CNPJ sob o nº 07.636.226/0001-22 com sede na Av. Santa Cruz 2001, setor três, centro, Costa Marques, Rondônia/RO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) JENIVALDO CUSTODIO JANUARIO, portador(a) da cédula de identidade nº 709164 SSP-RO, inscrito(a) no CPF sob o nº 693.189.992-91 de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Aos **15 (quinze)** dias do mês de **julho** do ano de **2019**, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do **Termo de Referência 04/2019 e anexo A**, Termo de Ratificação de dispensa de licitação autos no. 3001.0106.2019/DPE-RO, art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente termo visa à contratação de empresa na prestação de serviço de internet, para atender o Núcleo da Comarca de Costa Marques da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme a seguinte descrição:



Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE
01	Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet , na velocidade de no mínimo 10 Mbps , com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de atava a ser instalado na Comarca de Costa Marques usando infraestrutura de internet por fibra ótica , com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses , podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses , incluindo a locação dos equipamentos suficientes para prestação adequada (ONU, roteador e demais correlatos).	MESES	12

- 1.2. O objeto acima descrito segue maior nível de detalhamentos conforme **Termo de Referência no. 04/2019 e anexo A – Especificações Técnicas**, incluindo a locação dos equipamentos suficientes para prestação do serviço (ONU, roteador e demais correlatos).
- 1.3. O objeto licitado deverá ser contratado por execução indireta através de empreitada por preço global, conforme preceitua o art. 6º, VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 2.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 2.2. **Do prazo de execução:** O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executados(s) em um prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, nos termos do art. 40, inc. IV, § 4', Lei n' 8.666/1993, sendo este lapso temporal prorrogável para mais um período de 30 (trinta) dias.
 - 2.2.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1', da Lei n' 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória. sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida



contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

- 2.3. Do local de execução;** O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) no núcleo de Costa Marques/RO, localizado atualmente Av. Chianca, nº 2005, SETOR 3 CEP: 76.937-000, ficando à disposição por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana sendo que, em caso de mudança de imóvel que sedia a Defensoria Pública naquela municipalidade, a nova localidade que será informada pela Defensoria Pública à Contratada, obrigando-a de igual forma para o novo endereço;
- 2.4. Do recebimento:** O(s) serviço(s) será(ão) fiscalizado(s) pela Chefia da Divisão de Tecnologia da Informação ou quem estiver substituindo-o(a), ou, por servidor ele(a) indicado(a), conforme art. 73, inciso 11, alíneas 'a' e 'b', e ainda § 2º da Lei nº 8.666/1993, que terá, juntamente com a(s) Contratada(s), a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do(s) serviço(s) executado(s).
- 2.4.1.** A execução do(s) serviço(s) deverá ser informada com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.
- 2.4.2. Provisório:** O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente no prazo de **03 (três) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua, conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta **devendo ser elaborado relatório circunstanciado**, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, para recebimento definitivo.
- 2.4.3. Definitivo:** O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) definitivamente **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados **do recebimento provisório**, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) serviço(s) executado(s) e material(is) empregado(s), com a consequente **aceitação mediante termo circunstanciado**.
- 2.4.4.** É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo do(s) serviço(s).
- 2.4.5.** A(s) Contratada(s) será(ão) responsável(is) pelo transporte e despesas com carga e descarga de possíveis objetos deste termo até a entrega nas dependências da DPE/RO.
- 2.4.6.** Deverá ser fornecida toda documentação técnica que abranja configuração instalação e gerenciamento dos produtos envolvidos, se for o caso.
- 2.4.7.** Para fins de recebimento (provisório e definitivo), será considerado instalado o Link quando materialmente realizado e, e adição a isso, quando configurado para uso da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Comarca de Costa Marques, de modo que todos os computadores da comarca deverão acessar integral a todos os serviços



da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mail's, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção.

- 2.4.8. Os equipamentos necessários para a interligação (modems, ONU's, roteadores, rádios, antenas etc..) deverão ser fornecidos pela Contratada.
- 2.4.9. Aceito(s) o(s) serviço(s), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) autorizando o pagamento.
- 2.4.10. O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em um prazo não superior a 10 (dez) dias corridos. às custas da(s) Contratada(s), a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 2.4.11. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
- 2.4.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s) e material(is) empregado(s), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 2.4.13. Em conformidade com o art. 76 da Lei n' 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O valor unitário mensal fixo a ser pago pela prestação dos serviços contratados importa em **R\$200,00 (duzentos reais) para a primeira parcela e R\$100,00 (cem reais) para as demais restantes.**
- 3.2. O valor da despesa com a execução do presente Contrato para o período de 12 (doze) meses importa em **R\$1.300,00 (mil e trezentos reais).**
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas relativas à locação de equipamentos necessários para o fornecimento padrão do serviços e atividades ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DE CARÁTER GERAL

- 4.1. São obrigações da CONTRATANTE:



- 4.1.1. São obrigações da Defensoria Pública do Estado de Rondônia proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto deste Contrato e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada.
- 4.1.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 4.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 4.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) serviço(s) efetuado(s), fixando prazo para que seja(m) corrigido(s).
- 4.1.6. Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser executado(s) o(s) serviço(s).
- 4.1.7. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança e identificação apta para tal ingresso;
- 4.1.8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.
- 4.1.9. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- 4.1.10. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 4.1.11. Realizar rigorosa conferência das características do(s) serviço(s) executados(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da execução a que se referirem.
- 4.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que a Contratada executar fora das especificações.
- 4.2. São obrigações da(s) CONTRATADA(S):**
- 4.2.1. Executar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa execução dos serviços, se necessário refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução do(s) serviço(s) que prestar.
- 4.2.2. Cumprir todos os prazos estipulados para execução do(s) serviço(s), corrigindo-os às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.



- 4.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.
- 4.2.4. Disponibilizar atendimento presencial, e-mail e número de telefone para ligação gratuita, para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 4.2.5. Executar o(s) serviço(s) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.
- 4.2.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de valores ou correspondências.
- 4.2.7. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) empregado(s) na execução até o local de entrega.
- 4.2.8. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do(s) serviço(s), para adoção de medidas cabíveis.
- 4.2.9. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.
- 4.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93;
- 4.2.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- 4.2.12. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 4.2.13. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- 4.2.14. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



- 4.2.15. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 4.2.16. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar, por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução do(s) serviço(s), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 4.2.17. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
- 4.2.18. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
- 4.2.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.2.20. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei no 8.666/1993.
- 4.2.21. Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.
- 4.2.22. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.
- 4.2.23. Prestar suporte para todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos serviços e equipamentos envolvidos na prestação correta.
- 4.2.24. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências da Contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.
- 4.2.25. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTES AO SERVIÇO DE INTERNET.

5.1. Da Instalação do Link:

- 5.1.1. A Contratada está obrigada à realizar a instalação do Link dedicado de internet e configurá-lo no imóvel que sedia o Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Costa Marques, sendo feito de um modo em que todos os computadores da comarca deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mail's, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção.



- 5.1.2. Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios, etc..) deverão ser fornecidos pela Contratada.
- 5.1.3. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas no item 5.2.3, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2. **Das Obrigações de Garantia do Link fornecido:** a Contratada está obrigada a garantir o link de Internet fornecido com qualidade/quantidade mínima de 10mbps para o ponto central localizado no Imóvel que sedia o Núcleo de Defensoria Pública em Costa Marques, sendo este último o que encontra-se atualmente definido no momento de assinatura do contrato, bem como imóvel definido posteriormente em razão de mudança de sede da Defensoria Pública na comarca.
- 5.2.1. Em termos qualitativos e quantitativos, a Contratada, em específico, está obrigada a fornecer o link de 10mbps com o atendimento dos seguintes requisitos:
- A Conexão será estabelecida e mantida por 24 (vinte e quatro) horas ao dia e 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta;
 - A velocidade de conexão com a Internet deverá ser de 10mbps, *full duplex*, com 10mbps em tráfego de entrada e 5 mbps no tráfego de saída de fluxo, valores e fluxos simultâneos, estabelecidos no mínimo, sendo que a média diária deverá ser, ao menos, 80% da banda contratada;
 - A taxa de transmissão do item *b)* deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deverá incluir *overhead* de protocolo até a camada 2 (dois) do modelo OSI;
 - Interligação de conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde a dependência da Defensoria Pública em Costa Marques até a conexão de infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo protocolos definidos por regras da ANATEL, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e Eletronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normais, quando couber;
 - Disponibilização de conexão por meio de fibra ótica ou via rádio, utilizando-se no contexto do contato aquela que melhor atenda;
 - Disponibilização de LINK, na forma descrita acima, para todos os computadores do Núcleo de Costa Marques, com navegação à Internet, recebimento de e-mails, sistema FTP e demais correlatos à rede mundial de computadores;



g) Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-ótica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

5.2.2. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

5.2.3. Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo retiradas, eventuais modificações na velocidade e configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças; fica a Contratada obrigada a atender estas solicitações, no prazo máximo de 05 (trinta) dias corridos, devendo ser usada pela Contratante, chamados escritos para tais atos (por ofício/e-mail);

5.2.4. Todas as demais solicitações não enquadradas no item anterior descrito acima obrigam à Contratada ao pronto atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.2.5. Deverá a empresa contratada possuir e manter vigente, ao longo de toda a duração do contrato e de sua final execução, a outorga da ANATEL para exploração das atividades econômicas referentes ao presente contrato;

5.2.6. A Contratada é responsável pela instalação dos materiais e equipamentos necessários (modem's, roteadores, rádios, antenas, etc) à prestação do serviço e fornecimento deste;

5.2.7. Os casos de Indisponibilidade do Link causada por defeitos nos materiais fornecidos, por rompimentos de cabos e outros de natureza física, a Contratada deverá reestabelecer a Conexão, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.8. Comunicar a Defensoria, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer mudança na forma de prestação dos serviços, apresentando justificativa para tanto que será analisado à luz dos poderes da Administração Pública;

5.3. Do suporte técnico.;

5.3.1. A(s) Contratada(s) está(ão) obrigada(s) a fornecer(em) serviço de suporte técnico, visando cobrir o período de vigência do contrato e final execução deste; tudo por meio de assistência técnica autorizada, sempre sob a responsabilidade da(s) Contratada(s), que será(ão) comunicada(s) imediatamente quando da abertura de um chamado técnico.

5.3.2. A abertura dos chamados técnicos pela Contratante à Contratada poderá ser efetuada por toda a Equipe da Divisão de Tecnologia da Informação e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquela divisão.

5.3.3. Deverá a assistência técnica da Contratada prestar seus serviços por meio de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamadas.



- 5.3.4.** Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado, com preferência, nos horários de expediente da Defensoria (07:30min às 13h30min) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas após a abertura do chamado técnicos, podendo ser realizado fora do expediente da Defensoria, mediante acordo firmado entre o Coordenador de Núcleo, o Fiscal do Contrato designado ou os Especialistas da Divisão da Tecnologia da Informação da Contratante, buscando adequar o que for melhor para continuidade do serviço público Institucional, sua eficiência e efetividade do suporte técnico.
- 5.3.5.** Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a comarca de Costa Marques para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos.
- 5.3.6.** A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.
- 5.3.7.** O(s) serviço(s) de suporte técnico deverá(ão) ser prestado(s) remotamente (tece-suporte), por um período de 12 (doze) meses, no regime 24x7, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07(sete) dias por semana.
- 5.3.8.** Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.
- 5.3.9.** As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas a Defensoria com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Defensoria. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidades Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Defensoria. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou a Defensoria não for informada, incorrerá em penalidade.
- 5.3.10.** Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da Defensoria, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.
- 5.3.11.** A Contratada deverá disponibilizar o link do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.
- 5.3.12.** A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- 5.3.13.** A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do



equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.

- 5.3.14.** Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.
- 5.3.15.** A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência - 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link.
- 5.3.16.** Quando da ocorrência de falha no link a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modems e link).
- 5.3.17.** Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Defensoria, sem custos adicionais.
- 5.3.18.** Criar, em 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, central de atendimentos para apoio técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.
- 5.3.19.** Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas da Área de TI da Defensoria Pública do estado de Rondônia.
- 5.3.20.** Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos.
- 5.3.21.** Este número atuará como central de atendimento das ocorrências dos serviços as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a defensoria abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA.
- 5.3.22.** Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.
- 5.4. Da garantia:**
- 5.4.1.** A(s) Contratada(s) está(ão) obrigada(s) a fornecer(em) serviço de garantia de 12 (doze) meses, a ser prestado de acordo com as seguintes condições, a serem observadas durante toda a vigência da garantia. O atendimento ao(s) chamado(s) deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, telefone ou website).
- 5.4.2.** O prazo para reoperacionalização de equipamento defeituoso deve ocorrer em no máximo 10 (dez) dias úteis após a abertura do chamado. Caso o problema não seja solucionado no prazo informado, deverá obrigatoriamente ser



5.4.3. disponibilizado, temporariamente, equipamento de backup, com características e funcionalidades similares ou superiores ao equipamento com defeito, durante o prazo de reparo.

5.4.4. Havendo necessidade de substituir o equipamento defeituoso, deverá ocorrer à substituição, em um prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados a partir do vencimento do prazo dado para reoperacionalização do equipamento, ficando a cargo da(s) Contratada(s) todas as eventuais despesas referentes à retirada/envio/transporte de equipamentos e/ou componentes substituídos.

5.5. Da qualidade dos serviços

5.5.1. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios: '

- a) Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- b) Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;
- c) Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- d) Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnicos;
- e) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- f) Nenhuma penalidade aplicada à Contratada nos períodos.
- g) Atendimento às demais exigências contratuais.

5.6. Dos Eventuais Atrasos.

5.6.1. Atraso, para fins deste contrato, é o tempo médio máximo admissível na transmissão de um pacote IP.

5.6.2. Atraso bidirecional [ida e volta] [(RTT - Round Trip Time definido no RFC 2681)], onde RTT é o tempo de ida e volta de um pacote ao longo de todo o link. Isto também indica se a qualidade da conexão é boa ou não, pois representa o retardo sofrido pelo pacote nos diversos elementos de rede no caminho. Será admitido um retardo máximo de 60ms.

5.6.3. Será admitido um jitter máximo de 40ms.

5.6.4. A aferição da ocorrência ou não de atraso, bem como a sua variação na conexão, não pode ser feita predefinindo um dia da semana, duração e horário. porque o estado da rede se altera no decorrer do período.

5.6.5. Portanto, será necessário realizar várias amostragens de teste durante todo o período de interesse de realização da aferição de 8 horas ou 24 horas.

5.6.6. O tempo de cada amostragem será de pelo menos 60 minutos com intervalo entre as amostragens de 15, 30 ou 60 minutos, dependendo da solicitação da Defensoria. A conexão será testada com carga.

5.6.7. Os atrasos ou suas variações decorrentes de equipamentos da Defensoria serão desconsiderados deste contexto.



6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Divisão Administrativa, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para os valores de **até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e, acima desse valor, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) executado(s)**, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, caput, da Lei n° 8.666/1993
- 6.2. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 2 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.
- 6.3. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao gestor ou fiscal do Contrato, desde que o(s) serviço(s) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).
- 6.4. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.
- 6.5. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal ou gestor do Contrato, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
- 6.6. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será (ao) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a(s) Contratada(s) providencie(m) as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento)
- 6.7. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado a empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

- 6.9. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
- 6.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 06%

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO À DESPESA CONTRATUAL

- 7.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2019, por meio da **Nota de Crédito 2019NC0024**, Unidade Orçamentária 30011, Programa 03126204610960000, Fonte 0230000000, natureza 339040 e **Nota de Empenho 2019NE0072 no valor de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais)**.
- 7.2. As despesas para o(s) exercício(s) subsequente(s) estará(ão) submetida(s) à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados pela Lei Orçamentária Anual

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a(s) Contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:



8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multas (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia de acordo com instruções fornecidas pela(s) Contratante(s)):

- 8.1.2.1. De 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, por dia de atraso no início da execução do(s) serviço(is), e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 8.1.2.2. De 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nos outros itens, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 8.1.2.3. De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, pela recusa injustificada da(s) licitante(s) adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no edital, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 8.1.2.4. De 10%** (dez por cento) valor total da contratação, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 8.1.2.5. De 10%** (dez por cento) do valor total da contratação, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação da DPE/RO, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas;
- 8.1.2.6. De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da(s) Contratada(s), garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, para a(s) licitante(s) que, convocada(s) dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

- 8.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 8.1.2, a(s) Contratada(s) que deixar(em) de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via e-mail ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
- 8.3. A sanção prevista no subitem 8.1.1, será aplicada pela Chefia da Divisão Administrativa e as sanções previstas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.
- 8.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2 e de 10 (dez) dias para a do subitem 8.1.3.
- 8.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, a(s) Contratada(s) será(ão) descadastrada(s) por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.
- 8.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;
- 8.7. As sanções previstas nos subitens 8.1.1 e 8.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial

9.2 O índice para atualização dos preços é o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993,



sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 11.2.** A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:
- 11.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) Contratada(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 11.5.** A(s) Contratada(s) reconhece(m) os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.6.** A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 11.7.** Caso ocorra a rescisão contratual antecipada por parte da Defensoria, fica este obrigado ao ressarcimento da parcela remuneratória adimplida, devidamente corrigida pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado - Fundação Getúlio Vargas), ou em caso de extinção, por outro índice que venha a ser determinado pela Administração Pública. O ressarcimento será realizado proporcionalmente ao tempo de vigência do contrato correspondente ao período da parcela remuneratória adimplida, ou seja, computando-se pro rata temporis o prazo remanescente do mesmo.
- 11.8.** Servirá como base de cálculo dos valores a serem eventualmente devolvidos a parcela do aporte financeiro depositada no ano de referência

12. CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "*in loco*" pelo(a) **fiscal**, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.
- 12.2.** A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:



- a) Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.
- b) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- c) Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

12.3. Competências do fiscal:

- I. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- II. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de fornecimento ou prestação de serviços;
- III. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV. Orientar a(s) Contratada(s), por intermédio do preposto, sobre a correta execução da Ata/Contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V. Notificar a(s) Contratada(s), após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI. Suspender a execução do objeto, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
- VII. Certificar/atestar as notas fiscais e/ou as faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- VIII. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução da Ata/Contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX. Orientar glosa em faturas;
- X. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento;
- XI. Receber provisoriamente o objeto.



12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, se houver interesse da DPE/RO.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Vincula-se ao presente Contrato, o **Termo de Referência no. 04/2019** e anexos, o **Termo de Ratificação de dispensa de licitação** e a(s) proposta(s) do(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.

14.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55. inc. XII, do mesmo diploma legal, e da Lei nº 10.520/2002.

14.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

14.3.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

14.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

14.6. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

14.7. A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em) alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial,




sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.
- 15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, 15 de julho de 2019.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado


JENIVALDO CUSTÓDIO JANUÁRIO INFORMÁTICA – M.E.
JENIVALDO CUSTODIO JANUARIO
Representante legal da empresa